



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei orgânica do Município de Deodópolis e o Regimento interno da Câmara Municipal de Deodópolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte resolução:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a dispensa de licitação na forma presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Deodópolis.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Deodópolis poderá adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/21, quando cabível.

IV- Registro de preços para contratações de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6 do art.82 da lei 14.133/21.

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização do ordenador de despesa.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão, admitida a delegação.

§ 1º. Entende-se por autoridade máxima do órgão, o Presidente da câmara municipal.

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art.6º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato.

**Art.7º** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

§ 1º Enquanto não houver a obrigatoriedade de adotarem o PNCP, os Municípios deverão publicar, em diário oficial, as informações exigidas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 8º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 9º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 10º.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 11º** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 12º** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 13º** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 14º.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**§ 2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 15º** A Câmara Municipal de Deodápolis/MS poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 1º** Ato do Presidente da câmara municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**§ 2º** A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

## DO EDITAL

**Art. 16°** O Setor de Contratações da Câmara Municipal de Deodápolis deverá publicar aviso de contratação com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados. O edital deve conter:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir melhor oferta;
- V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - A data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial e o endereço em que ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Nas contratações de que tratam os incisos I, II e IV do art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

## DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo único: O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Deodápolis, disponível no endereço:

[https://imprensaoficialmunicipal.com.br/deodapolis\\_legislativo](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/deodapolis_legislativo)

## DO LICITANTE

**Art. 17°** O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**Art. 18°** Caberá ao licitante o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes no edital.

**Art. 29°** Caberá ao licitante se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal de Deodápolis, assim como o acompanhamento da sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

## DOS LANCES

**Art. 20°** A partir da data e do horário estabelecidos no aviso de contratação direta, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o licitante ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovante, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento.

**Art. 21°** O agente de contratação direta procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará todas as propostas, para que os autores participem dos lances verbais. O agente de contratação convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único: Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## Do Julgamento e da Habilitação

**Art. 22°** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 23°** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 24°** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 25°** Definida a proposta vencedora, o agente da contratação direta deverá solicitar, se necessário, o envio dos documentos complementares.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## HABILITAÇÃO

**Art. 26°** Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

Parágrafo único: O agente de contratação deverá solicitar a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no aviso de contratação direta.

**Art. 27°** Constatado o atendimento das exigências fixadas no aviso de contratação, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 28°** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação direta examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Art. 29°** No caso de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, considerados aqueles com prazo de entrega ou prestação dos serviços de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou serviços, e nas contratações com valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras e serviços em geral somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, federal, social e trabalhistas, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

### DO RECURSO

**Art. 30°** A manifestação da intenção de interpor recursos será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

**Art. 31°** O recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

### PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art.32°** No caso de o procedimento restar fracassado, o agente de contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar suas propostas ou sua situação em relação à habilitação;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art.33°** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art.34°** O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho e de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodópolis/MS, 14 de novembro de 2024.

---

Gilberto Dias Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal

demandas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demanda por bem de categoria de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, o documento de oficialização da demanda retornará ao setor requisitante para supressão ou substituição do bem demandado.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 26 de novembro de 2024.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

## RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.*

### RESOLUÇÃO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a dispensa de licitação na forma presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Deodápolis poderá adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/21, quando cabível.

IV - Registro de preços para contratações de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6 do art.82 da lei 14.133/21.

#### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização do ordenador de despesa.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão, admitida a delegação.

§ 1º. Entende-se por autoridade máxima do órgão, o Presidente da câmara municipal.

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de

contratação direta.

**Art. 5º** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art.6º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato.

**Art.7º** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Enquanto não houver a obrigatoriedade de adotarem o PNCP, os Municípios deverão publicar, em diário oficial, as informações exigidas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 8º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 9º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 10º.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 11º** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 12º** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 13º** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 14º.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando

houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 15º** A Câmara Municipal de Deodápolis/MS poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 1º** Ato do Presidente da câmara municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**§ 2º** A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

**I** - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

**II** - locações imobiliárias e alienações; e

**III** - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

#### DO EDITAL

**Art. 16º** O Setor de Contratações da Câmara Municipal de Deodápolis deverá publicar aviso de contratação com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados. O edital deve conter:

**I** - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir melhor oferta;

**V** - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VII** - A data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial e o endereço em que ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Nas contratações de que tratam os incisos I, II e IV do art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo único: O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Deodápolis. disponível no endereço: [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/deodapolis\\_legislativo](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/deodapolis_legislativo)

#### DO LICITANTE

**Art. 17º** O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**Art. 18º** Caberá ao licitante o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação,

constantes no edital.

**Art. 29°** Caberá ao licitante se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal de Deodápolis, assim como o acompanhamento da sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

#### DOS LANCES

**Art. 20°** A partir da data e do horário estabelecidos no aviso de contratação direta, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o licitante ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovante, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento.

**Art. 21°** O agente de contratação direta procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará todas as propostas, para que os autores participem dos lances verbais. O agente de contratação convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único: Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

#### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

**Art. 22°** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 23°** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 24°** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 25°** Definida a proposta vencedora, o agente da contratação direta deverá solicitar, se necessário, o envio dos documentos complementares.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### HABILITAÇÃO

**Art. 26°** Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133.

Parágrafo único: O agente de contratação deverá solicitar a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no aviso de contratação direta.

**Art. 27°** Constatado o atendimento das exigências fixadas no aviso de contratação, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 28°** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação direta examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Art. 29°** No caso de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, considerados aqueles com prazo de entrega ou prestação dos serviços de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou serviços, e nas contratações com valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras e serviços em geral somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, federal, social e trabalhistas, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

## DO RECURSO

**Art. 30°** A manifestação da intenção de interpor recursos será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

**Art. 31°** O recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

## PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art.32°** No caso de o procedimento restar fracassado, o agente de contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar suas propostas ou sua situação em relação à habilitação;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

## DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art.33°** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art.34°** O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho e de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35°** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 26 de novembro de 2024.

**GILBERTO DIAS GUIMARÃES**

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVERIA E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Ausentes os Vereadores DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS E MANOEL DA PAZ SANTOS conforme Atestados anexos. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou a ATA em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas para Mesa Diretora. Não havendo correspondências foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 030 de 21/11/2024 do Executivo que: 'Institui o Plano Municipal pela primeira infância do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Complementar nº 029 de 19/11/2024 do Executivo em Regime de Urgência Especial que: 'Institui o mutirão da Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários nas modalidades previstas e dá outras providências'. Não havendo Vereador inscrito para usar A PALAVRA NA TRIBUNA o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Justificou a falta do Vereador Manoel da P. Santos e informou que a Vereadora Jussara Vanderlei chegaria em breve devido um pequeno imprevisto. Enviou para as Comissões